

BOLSAS GULBENKIAN



FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN

ARTES

FORMAÇÃO NO ESTRANGEIRO

Apresentação

A Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) lança o presente concurso de atribuição de bolsas destinadas a apoiar a formação académica e técnica em artes no estrangeiro, na vertente das artes visuais, dança, teatro, música e cinema.

Art.º 1: Concurso

- 1)** O concurso destina-se a apoiar a formação académica e técnica em artes no estrangeiro, nas vertentes de artes visuais, dança, teatro, cinema e música.
- 2)** O concurso decorre de 1 de março a 28 de abril de 2023 às 15h de Lisboa.
- 3)** No âmbito da formação académica, são concedidas bolsas de estudo para a frequência de pós-graduações e mestrados. Encontram-se excluídas todas as candidaturas destinadas à obtenção dos graus de licenciatura e de doutoramento.
- 4)** No âmbito da formação técnica e aperfeiçoamento artístico, são concedidas bolsas para projetos formativos que estimulem a especialização, a formação contínua e a valorização das carreiras profissionais.
- 5)** No caso da música, será dada preferência à atribuição de bolsas nas especialidades correspondentes a instrumentos de orquestra, direção de orquestra e canto.
- 6)** Não serão considerados candidatos que já tenham iniciado o ciclo de estudos. O início da bolsa coincide com o início do período de estudos, no ano letivo de 2023/2024.
- 7)** Serão prioritariamente considerados os candidatos em início de carreira artística.
- 8)** Serão prioritariamente considerados os pedidos para frequência de estabelecimentos de ensino académico ou profissional, ou sob orientação de entidades ou personalidades artísticas de reconhecido mérito pela FCG.
- 9)** Não serão aceites candidaturas nas áreas específicas de Arquitetura e Urbanismo, Design, Património e Arqueologia.
- 10)** Poderão concorrer cidadãos de qualquer nacionalidade, residentes em Portugal.

Art.º 2º: A bolsa

- 1)** O valor da bolsa inclui:
 - a)** Uma mensalidade de 1 500€;
 - b)** Um valor inicial único de 1 000€ para despesas de instalação;
 - c)** Um valor de 500€ para viagens;
 - d)** Até 5 000€ para propinas, pago mediante apresentação de comprovativos;
 - e)** Um seguro de acidentes pessoais em viagem.
- 2)** As bolsas são concedidas para formação por um período mínimo de 3 meses e até um período máximo de 12 meses. Poderá haver lugar a renovação da bolsa para formações que apresentem um plano de estudos superior a 12 meses. A duração total da bolsa, com renovação, não poderá exceder 24 meses.
- 3)** Os pagamentos são trimestrais, podendo haver casos em que se considere justificado o pagamento semestral ou numa prestação única.
- 4)** As bolsas são exclusivamente para estudos presenciais, com dedicação a tempo total.

Art.º 3º: Candidaturas

- 1)** Para a admissão a concurso, os candidatos devem preencher o formulário *online*, onde se encontram especificadas as informações a fornecer para concluir a candidatura, devendo também anexar os seguintes documentos (PDF ou JPG até 4 MB):
 - a)** Currículo;
 - b)** Certificados de habilitações académicas ou outros documentos considerados relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações;
 - c)** Descrição detalhada do plano de estudos;
 - d)** Portfólios.
- 2)** No caso da música, os candidatos deverão submeter obrigatoriamente um *link* (Youtube ou Vimeo) para visionamento de uma interpretação sua gravada em vídeo, com duração máxima de 10 minutos incluindo uma ou duas obras ou excertos de obras. As gravações devem ser realizadas num único *take*, sem edição.

- 3)** O candidato deverá fornecer, no formulário de candidatura, o nome e o e-mail de duas pessoas do meio académico ou profissional a quem a FCG solicitará cartas de recomendação. As recomendações serão solicitadas diretamente pela FCG às pessoas indicadas pelo candidato, através de um procedimento online. Recomenda-se que o candidato contacte o mais cedo possível as pessoas indicadas e informe que receberão um e-mail da FCG para o envio da carta de recomendação, de forma a garantir que as cartas são submetidas até ao dia 2 de maio de 2023 às 17h. Para garantir a confidencialidade e integridade do processo, em nenhum caso o candidato poderá solicitar ou a FCG facilitar informação sobre as cartas de recomendação, nomeadamente sobre conteúdo das mesmas ou a confirmação de recebimento.
- 4)** O candidato deverá adicionar um documento de confirmação de aceitação no estabelecimento de ensino, no momento da candidatura. Caso ainda não tenha o resultado nesse momento, deverá, até 15 de junho de 2023, anexar o comprovativo de aceitação do estabelecimento de ensino ou instituição que pretende frequentar (único documento que pode ser anexado à candidatura posteriormente à data do concurso). A concessão de bolsa fica condicionada à apresentação deste documento. Para efeitos da candidatura, e na ausência de comprovativo da instituição, pode também ser submetida/anexada uma declaração do orientador como prova de que este está disposto a trabalhar com o candidato.

Art.º 4º: Processo de seleção

- 1)** As candidaturas admitidas a concurso são avaliadas pela FCG com a colaboração de um painel de avaliadores externos, afeto a cada uma das áreas.
- 2)** São fatores tidos em consideração pelos avaliadores:
 - a)** O currículo académico, profissional e portfólio;
 - b)** O plano de estudos;
 - c)** A motivação para a candidatura;
 - d)** As cartas de recomendação.
- 3)** No caso da música, no que se refere às especialidades de instrumentos de orquestra e canto, existirá uma fase de pré-seleção através de gravações de vídeo, onde serão analisadas as capacidades musicais e o potencial de cada candidato. Após essa fase, os candidatos selecionados serão convocados para uma audição presencial na FCG.

Art.º 5º: Comunicação dos Resultados

- 1)** Os resultados serão comunicados aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o encerramento das candidaturas.
- 2)** A decisão será comunicada a todos os candidatos através da plataforma *MyGulbenkian*.
- 3)** Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final, da qual não haverá recurso.

Art.º 6º: Obrigações

- 1)** Constituem-se obrigações do(a) bols(e)iro(a):
 - a)** Colocar à disposição da FCG os trabalhos inéditos executados durante o período da bolsa, sempre que a FCG pretenda organizar exposições, concertos ou outros eventos que documentem a sua atividade;
 - b)** Colaborar gratuitamente, caso tal lhe seja solicitado, numa exposição, concerto, ou outro evento organizado pela FCG para apresentação de bols(e)iros;
 - c)** Não dispor dos trabalhos executados durante o período da bolsa, e até à sua conclusão, para quaisquer fins, incluindo exposições ou publicações, sem o conhecimento prévio da FCG. Se aplicável, mencionar nos respetivos anúncios, catálogos ou edições, que os mesmos foram realizados por ele na qualidade de bols(e)iro Gulbenkian, incluindo o logotipo da FCG.
- 2)** A FCG reserva-se o direito de publicar, no todo ou em parte, em quaisquer revistas ou boletins por ela editados, os trabalhos relacionados com a atividade e os estudos desenvolvidos pelos bols(e)iros.
- 3)** Apresentar à FCG um relatório final acerca dos seus estudos e atividades artísticas, validado pelo orientador de estudos.
- 4)** Se o bols(e)iro interromper a formação ou ausentar-se de forma prolongada do país onde se encontra ou alterar o plano de trabalho inicialmente estabelecido, sem a prévia comunicação à FCG, esta reserva-se o direito de suspender ou cancelar a atribuição da bolsa. O cancelamento da bolsa pode implicar a devolução de quaisquer montantes atribuídos ao bols(e)iro e para os quais não haja justificação, à luz da interrupção ou ausência prolongada. As comunicações à FCG deverão ser devidamente fundamentadas e acompanhadas de uma declaração do estabelecimento de ensino comprovativa de que essa ausência ou intervenção não prejudica o plano de estudos.
- 5)** A aceitação de qualquer cargo, remunerado, prestação de serviços com duração continuada, outra bolsa de estudo ou subsídio, por parte do bols(e)iro, durante a vigência da bolsa, deve ser comunicada à FCG, facultando os elementos necessários a este, de modo a permitir uma apreciação, caso a caso, sobre os montantes da bolsa a atribuir.

Art.º 7º: Renovação da bolsa

- 1)** Os pedidos de renovação da bolsa deverão ser apresentados 60 dias antes do termo do período em curso. Estes pedidos serão apreciados imediatamente após a conclusão do período de bolsa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Relatório detalhado dos trabalhos efetuados;
 - b)** Plano de atividades previsto para o período da prorrogação e respetivo calendário;
 - c)** Informação do orientador do bolseiro, quando exista, ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta sobre o seu aproveitamento e sobre o interesse na continuação dos estudos;
 - d)** Informação sobre os valores de propinas, quando elas existam.
 - e)** A FCG reserva-se o direito de pedir outros pareceres para além dos referidos na alínea c) do número anterior.
 - f)** Não serão aceites os pedidos de prorrogação que não derem entrada na FCG dentro do prazo mencionado ou quando não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

Art.º 8º: Suspensão e cancelamento da bolsa

- 1)** Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:
 - a)** A verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à FCG pelo bolseiro não foram verdadeiras;
 - b)** Informação por parte do estabelecimento de ensino sobre a existência de algum incumprimento por parte do bolseiro, no que diz respeito à sua conduta como aluno no âmbito da formação em que se encontra;
 - c)** O abandono da atividade ou a sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;
 - d)** A falta de apresentação de relatórios;
 - e)** A interrupção do programa da bolsa, sem prévio conhecimento da FCG;
 - f)** A modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto sem prévio conhecimento da FCG;
 - g)** A falta de cumprimento das demais obrigações em que o bolseiro fica constituído pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer ato ilegal.
- 2)** A FCG reserva-se o direito de exigir do bolseiro a restituição dos montantes pagos após o evento que tenha determinado a cessação da bolsa ou, em caso de cancelamento por causa imputável ao bolseiro, a restituição de todas as importâncias recebidas, no prazo de noventa dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação de devolução.

Art.º 9º: Proteção de dados pessoais

- 1)** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2)** A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.
- 3)** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (tais como o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4)** A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 5)** A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
- 6)** A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.
- 7)** Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

Art.º 10º: Branqueamento de capitais

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Art.º 11º: Verificação da idoneidade dos bolseiros

- 1)** A atribuição da bolsa pressupõe a verificação prévia da idoneidade do respetivo beneficiário mediante a aferição, designadamente, do cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, de que não é uma entidade sancionada pelas normas nacionais e internacionais e de que não se encontra em situação de incumprimento perante a Fundação.
- 2)** Para efeitos do disposto no número anterior, e em caso de seleção, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - a)** Certidão de não dívida à Autoridade Tributária;
 - b)** Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - c)** Cópia de Cartão de Cidadão;
 - d)** Documento comprovativo de demonstração de residência.

Art.º 12º: Disposições Finais

- 1)** Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2)** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da FCG.

GULBENKIAN.PT